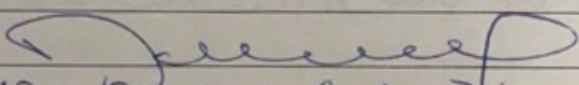


repassados em parcelas aos municípios, observados as disposições da medida Provisória 1979-19.

§ 1º) A assistência financeira destina-se à aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário e a Lei 1.105/96.

Prefeitura Municipal de Zéda da Mata, 27 de Dezembro de 2000.

  
Mr. Darival Carlos Zeigis.  
- Prefeito Municipal -

Lei nº 1273/00

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2001.

O povo do município de Zéda da Mata, por seus representantes aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2001 em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme quadros de-



monstrativos abaixo:

Parágrafo primeiro - Discriminação da Receita por subcategoria:

Administração Direta		4.800.000,00
Receitas Correntes		4.140.000,00
Receita Tributária	529.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	6.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	12.000,00	
Receita de Serviços	45.000,00	
Transferências Correntes	3.470.000,00	
Outras Receitas Correntes	78.000,00	
Receitas de Capital		660.000,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	630.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	

Parágrafo segundo - Discriminação da Despesa por funções, deduzidas as Transferências Intraorçamentais:

Funções de Governo	Adm. Direta	Transferências	Adm. Indireta Câmara e fundos



01 - Legislativa	240.000,00	240.000,00	173.500,00
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00
03 - Administração e Planejamento	581.000,00	0,00	66.500,00
04 - Agricultura	21.300,00	0,00	0,00
05 - Comunicações	8.000,00	0,00	0,00
06 - Despesa Nacional e Mg. Bibli- ca	19.338,00	0,00	0,00
07 - Desenvolvimento Regional	33.650,00	0,00	0,00
08 - Educação e Cultura	1.670.900,00	0,00	0,00
09 - Energia e Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00
10 - Habitação e Urbanismo	424.812,00	0,00	0,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	35.000,00	0,00	0,00
12 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
13 - Saúde e saneamento	784.000,00	0,00	0,00
14 - Trabalho	0,00	0,00	0,00
15 - Assistência e Previdência	319.300,00	0,00	0,00
16 - Transportes	644.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	38.700,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>4.800.000,00</b>	<b>240.000,00</b>	<b>24.000,00</b>
<b>Total Geral das Despesas</b>			<b>4.800.000,00</b>



Parágrafo Terceiro - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as fontes próprias intragovernamentais:

Administração Direta	4.560.000,00
01 Prefeitura Municipal	4.521.300,00
01 Gabinete do Prefeito	164.650,00
02 Departamento de Administração	394.638,00
03 Departamento de Finanças	273.000,00
04 Departamento de Obras e Serviços Urbanos	1.093.812,00
05 Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	1.670.900,00
06 Departamento de Saúde e Assistência Social	924.300,00
Reserva de Contingência	38.700,00
Adm. Indireta, Câmara e fundos autônomos	240.000,00
Câmara Municipal	240.000,00
Total geral das Despesas	4.800.000,00

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite estabelecido no art. 9º da Resolução Federal 78/98 ou até o limite definido em ato normativo que a substituir.

Art. 3º) Ficam os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

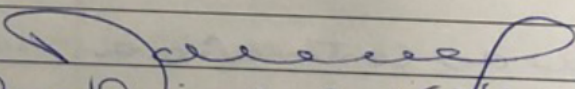


a) Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 de Lei Federal 4320/64.

b) Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Borda da Mata, 30 de dezembro de 2000.

  
Deival Carlos Boique  
- Deputado Municipal -

Lei nº 1274/00

“Aprova o Plano Plurianual para o ano de 2001.”

O povo do Município de Borda da Mata, por seus representantes aprova, e eu, Deputado Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o reajustamento